ANNO DE 1833. QUINTA FEIRA 25 DE ABRIL NUMERO 92.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs., adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem, correspondencias, anuncios; estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Quinta — *S. Marcos* Aud. do O. do C. de m. e do O. do Civ. e Ch. de t. P. as 8 horas e 30 m da m.
Sexta feira — *S. Cleto* — Aud. do Ouv. da Com. de m. e, do O. do C. e Ch. de t. P. as 10 h e 6 minutos da m.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia moderação, e energia; continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por Jose Victorino de Abreu.

Acta da 10. Sessaõ Ordinaria do Conselho do Governo em 27 de Março de 1833.

Prezidida pelo Exm. Sr. Manoel Zeferino dos Santos.

SENDO prezentes os Snrs. Conselheiros Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Joaquim Joze de Miranda, Felix Joze Tavares de Lira, e Vigario Luiz Joze de Albuquerque Cavalcante Lins. Foi lida, e approvada a Acta da Sessão antecedente.

O Snr. Conselheiro Paula, a quem se havia remettido a resposta, e informação que déra o Inspector da Thezouraria, sobre a sua indicação á cerca do abuzo, e arbitraria arrecadação, que faz a Fazenda, obrigando os Agricultores de assucar e algudão a pagarem Direitos em moeda mais forte do que aquella por que são avaliados estes generos, apresentou o parecer seguinte.—Das respostas do Administrador das Diversas Rendas, do Procurador Fiscal, e do Inspector ao meu requerimento aprezentado ao Conselho em Sessão de 9 de Fevereiro de 1832, (1) claramente se vè que todos cõvem na existencia do abuzo, por mim apontado de pagarem os Agricultores, de assucar, e algudão, metade dos Direitos em moeda de prata, sendo as avaliações destes generos feitas em moeda de cobre, e que cada hum só tracta de mostrar, que a culpa não está da sua parte.

O Inspector allega, em favor de tal medida o requerimento dos Agricultores, pedindo para pagarem os Direitos em cobre, mas he claro; que a resolução tomada então pela Junta da Fazenda de mandar fazer a arrecadação metade em huma, metade em outra moeda, posto que melhorasse hum pouco a sorte dos contribuintes, que athe então pagavão tudo em prata, sendo feitas as avaliações em cobre, deixou sempre subsistir o essencial do abuzo, que he fazer-se a arrecadação em moeda mais forte, e differente daquella, em que a avaliação he feita. A isso responde o Inspector, que a Junta nunca prescreveo que as avaliações fossem feitas nesta, ou naquella moeda, sem se lembrar, que se tal abuzo foi introduzido pela Meza das Diversas Rendas, não devèra a Junta da Fazenda ter consentido na sua continuação, e que a providencia hoje por elle lembrada, de expedir ordem a arrecadação, para calcular o preço dos generos na mesma moeda em que se arrecadão os Direitos, poderia já ter sido dada sobre o comèço. Do methodo de arrecadação adotado segue-se que julgando a Junta da Fazenda necessario expedir a Portaria de 8 de Junho de 1831 (do que faz menção na sua resposta o Administrador das Diversas Rendas) determinando que os bilhetes a prazo sejão pagos, metade em prata, e metade em cobre, para maior facilidade na arrecadação, mas que os pagamentos de que se não passa bilhete sejão feitos em prata, dahi resulta huma iniqua desigualdade, contra aquelles, que alem de não gosarem da vantagem do prazo são obrigados a pagarem na realidade, mais do que os que são admittidos a passar bilhetes. Desigualdade que desapareceria, se a avaliação fosse feita na mesma moeda, em que cada hum he obrigado a pagar. Se a Or-

(1) Nos proximos Numeros desta folha iremos publicando gradualmente as peças de que tracta o parecer acima.

denação Livro 4., Titulo 21, e Alvará de 17 de Fevereiro de 1699, tivessem aqui sido cumpridos, se a moeda de cobre não tivesse aqui sido recebida nas Estações Publicas, por mais que a houvesse no resto do Brasil nunca ella viria a ser moeda corrente de Pernambuco, assim como não he hoje o chamado chancham, por isso que não he recebido nas Estações Publicas desta Provincia, apezar de o ser em as outras Provincias lemitrofes. Por tanto se a mesma experiencia de accordo com os principios nos mostra que a forma dos pagamentos publicos, he que determina a qualidade da moeda corrente não se deve recear a falta da moeda de prata no caso de sómente ella ser recebida nas Estações Publicas, como parece receiar o Administrador das Diversas Rendas.

Quanto a medida Legislativa, que diz o Procurador Fiscal he mister aguardar, por estar a Assembléa ao facto do modo de arrecadação adotado, não sei que tal medida seja preciza para por-se em execução Leis existentes, e corrigirem-se abuzos, e infracções dellas, comettidos por seus executores, e no cazo actual o Codigo Criminal he bem expresso art. 135. Julgar-se-ha comettido crime de concussão pelo Empregado Publico encarregado da arrecadação, cobrança, ou administração de quaesquer rendas, ou dinheiros publicos, ou da destribuição de algum imposto, que directa, ou indirectamente exigir, ou fizer pagar aos contribuinntes o que souber não deverem.

Todavia não sendo o meu fim accuzar esta, ou aquella pessoa, mas somente que as Leis se cumprão, e que os contribuintes não sejão sobrecarregados de impostos, alem dos que por Ley devem pagar, e dizêdo o Inspector, que passaria a expedir ordens á competente Repartição no sentido indicado no meu requerimento, se este negocio não estivesse affecto ao Conselho proponho que se responda ao Inspector, que o ter o Conselho querido tomar conhecimento dos motivos, que determinarão a Junta a adotar o modo de arrecadação actual, não o embaraça de dar a tal respeito as providencias que estiverem ao seu alcance, ao contrario elle cometterá o mesmo delicto de seus antecessores, se continuar a exigir dos contribuintes o que elle sabe não deverem. E que communique a este Conselho as medidas que tomar para eu saber se devo insistir na minha representação se ellas não forem satisfactorias, ou retira-la, se se tornar desnecessaria. Reciffe 27 de Março de 1833. Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque.—O qual sendo approvado resolveo o Conselho que fosse remettido ao referido Inspector para dar a tal respeito as providencias, que estiverem ao seu alcance, e que communique a este Conselho, as medidas que houver de tomar. E deo-se por finda a Sessão. —Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, Secretario do Governo.

ARTIGO DE OFFICIO.

Tendo apparecido no Diario de Pernambuco de hoje, abaixo de hum Avizo do Vice Consul de Portugal Joaquim Baptista Moreira, outro assignado por Gaudino Agostinho de Barros, no qual se diz Consul de S. M. Fidellissima, e que por considerações particulares se não revistia de hum tal caracter, quando ao mesmo tempo quer exercer denodada, e publicamente as funcções do cargo de que diz não se querer temporariamente revistir, chamãdo á sua presença todos os papeis que carecerem de legalidade Consular, e ameaçando com os prejuizos resultantes da falta de huma tal legalidade os navios que, sem levarem os papeis por elle legalisados, se destinarem aos portos sugeitos ao Governo Portuguez; e tendo apparecido alem disso hoje mesmo hum requerimento de Joze Militão Teixeira, Capitão do Brigue Brasileiro *Agua do Brasil*, pedindo illustrações a este Governo, sobre a conducta que deveria seguir, á vista da exigencia do Vice-Consul de D. Miguel, o que evidentemente prova que o dito Gaudino Agostinho de Barros está realmente exercendo as funcções de Consul do Governo Portuguez de D. Miguel, e que realmente está nomeado Consul daquelle Governo, pois que elle mesmo o declara; e não podendo taes funcções ser exercidas sem a approvação da Regencia em Nome do Imperador, e sem que os titulos, e dita aprovação sejão apresentados ao Governo da Provincia, o que até hoje não teve lugar; julgo do meu dever levar tudo ao conhecimento de V. S. para mandar proceder na conformidade das leis, e do Codigo Criminal, quando o julgue incurso em algum dos seus artigos, em tanto que da minha parte farei subir este

factos á prezença da Regencia em Nome do Imperador. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuca 23 de Abril de 1833.— Manoel Zeferino dos Santos— Senhor Dezembargador Thomaz Antonio Maciel Monteiro, Presidente interino da Rellação.

VICE CONSULADO DE PORTUGAL.

Joaquim Baptista Moreira, Vice-Consul de S. M. Fidelissima, nesta Cidade e Provincia de Pernambuco.

FAço saber a todos os Proprietarios, Consignataaior, e Mestres das Embarcações Portuguezas, e Estrangeiras, que se destinarem para os portos dos Dominios da Coroa de S. M. Fidelissima, que havendo apparecido uma declaração de Gaudino Agostinho de Barros, que se diz Agente do Governo Uzurpador, com a data de 22 do corrente, nenhum cazo, ou attenção lhe devem prestar; por quanto não tendo elle missão, ou caracter para nessa qualidade poder residir junto ao Governo de S. M. o Imperador do Brasil, que só reconhece, e acredita os Agentes Diplomaticos, e Commerciaes, da Legitima Rainha A Senhora Dona Maria Segunda, torna-se essa extraordinaria declaração, inteiramente nulla, impolitica, escandalosa, e irrisoria.— E por que os mencionados Proprietarios, Consignatarios, e Mestres das Embarcações, podem facilmente illudir-se com as falsissimas permissas, o mencionado Agente do Governo Uzurpador estabelece, na sua illegal, e escandalosa declaração, a qual só tem o sinistro fim de praduzir um scisma nas relações de Amizade, e Alliança que felismente subsistem entre os Governes de S. M. O Imperador do Brasil, e o Legitimo de Portugal; lhes faço esta necessaria, e util advertencia, para que de forma alguma procurem legalisar por elle quaesquer documentos, principalmente os das Embarcações; por quanto estas podendo ser encontradas pela Esquadra de S. M. A Rainha Fidelissima, sob o Commãdo do Vice-Almirante Sartorius, lhes poderá por isso resultar grave comprometimento. E para que chegue a noticia de todos mandei lavrar o presente, que vai por mim assignado, e sellado com o Real Sello do Vice-Consulado de Portugal em Pernambuco aos 25 de Abril de 1833.

Joaquim Baptista Moreira. Vice Consul.

CAMARA MUNICIPAL.

SEssaõ extraordinaria Sabbado as horas do costume.

ANUNCIO.

O Juiz de Paz do Bairro de Santo Antonio do Recife como Presidente do Conselho de Qualificação anuncia estar feixado o mencionado Conselho até que se instale o Conselho do Juri de revista para se continuar então nos trabalhos do de Qualificação.

Avisos do Correio.

O Correio Terrestre de Garanhuns chegou no dia 23, e parte no dia 25 ao meio dia.

☞ O Correio Terrestre de S. Antão chegou hoje, e parte amanhã (25) ao meio dia.

Vendas.

UM globo grande, 2 ditos pequenos, uma porção de cabaçadas aparelhadas de casquinho a 400 rs. em porção, varias obras de pedras finas; cartas geograficas do Brasil: em Olinda ladeira do Varadouro n. 14.

☞ 2 selins novos, um de Senhora, e o outro de homem: na rua da Cruz n. 43.

☞ Saccas de farinha de mandioca, e a retalho: na rua do Queimado D. 15, e abordo da Escuna Bella União fundiada defronte de Palacio.

☞ Queijos londrinos inteiros, e a retalho: na rua do Rozario venda D. 4.

☞ Uma venda com poucos fundos, em muito bom lugar para negocio: na mesma, na rua detraz do muro da Penha.

☞ A insigne obra— Manual do Jury Contendo na sua primeira parte: uma traducção abreviada da importantissima obra de *Richard Philipps,*— PODERES E OBRIGAÇÕES DOS JURYS,— vertida do Original em idioma Francez por *Charles Comte*; e na segunda: uma analise explicativa do Codigo do Processo criminal Brasileiro pelo que diz respeito ao Jury do Foro commum; por Francisco de Paula Almeida Albuquerque Pernambucano: na Praça da União loja de livros n. 37 e 38.

☞ Sacas de café da primeira sorte a

5$200 a arrôba, vindo do Rio de Janeiro: na esquina da Pracinha do Livramento loja do Burgos.

-**-

Furtos.

NA noite de Domingo 21 do corrente um negro recebendo um baú de uma canoa no porto da rua Nova se evadio pelo escuro de quem o acompanhava, sendo o baú coberto de pelle de boi castanho, com 3 palmos e meio de comprido, atacado de roupa tanto de homem como de Senhora, levando tãobem nove covados de seda preta, dois lós, e alguma prata miuda assim como um par de argolas pequenas de ouro, e 12 patacas em prata: quem souber do mencionado furto avize-o ao Collector Felippe Bencio Cavalcante que será recompensado

-*-

Avizos particulares

O Abaixo assignodo Professor de Calculo do Licèo desta Cidade, faz sciente á todas as pesoas que quiserem se aproveitar das suas lições, tendo para isso o primeiro anno lectivo do Curso de Mathematicas puras que tem aberto a matricula na caza de sua residencia, rua Direita D. 30, ou no Licèo.

Antonio Egidio da Silva.

☞ O abaixo assignado, tendo feito publicar no Diario de Pernambuco, na data de hoje, que sendo nomeiado para exercer as funcções Consulares de Sua Magestade Fidelissima, funcções que não aceitou, nem podia aceitar como ja partecipou ao Governo Portuguez, e ao Consul, com tudo em beneficio do Commercio legalisaria como particular os papeis dos Navios destinados para os Portos daquelle Reino prestando a sua assignatura gratuita, agora reconhecendo, que não foi prudente aquelle avizo, porque suposto tivesse por fim o beneficiar o Commercio, ainda assim escandalisou alguns animos. Declara, que de hora em diante não legalisará papel algum ficando sem effeito o dito avizo. Pernambuco 23 de Abril de 1833.

Gaudino Agostinho de Barros.

☞ Quem precisar de um Europeo para feitor de sitio, que entende de plantações de ortas, dirija-se ao atterro da Boa-vista D. 13.

☞ Precisa-se de um rapaz Europeo, para caixeiro de venda: na rua do Livramento loja de couros D. 23.

☞ Quem precizar de um homem Brasileiro para feitor de sitio, ou engenho, ou para coxeiro, dirija-se ao beco Largo N. 26.

☞ Joaquim Antonio Ribeiro retira-se desta Provincia.

☞ Madames Chaves, e Ponchet Francezas de Nação retirão-se para França.

— Joze Pinto de Barros Monteiro, e Joaquim Izidorio Simões socios no Botequim da rua das Cruzes D. 3 participão a quem deverem pertencente a mesma sociedade, que apresentem suas contas no prazo de trez dias para serem pagos.

-**-

Escravos fugidos.

FRANCISCA, da Costa, anguzeira, alta, desdentada, zamba das pernas, representa 50 annos; fugida a 29 de Março: á Francisco Antonio de Carvalho Siqueira morador na esquina do beco do Peixe Frito, que gratificará com 10$ rs., cuja foi cativa do defunto Villaça.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 21.

GOIANA; 3 dias; Hiate S. *Cruz*, M. Pedro Galdino Pinto: assucar, algodão: a Caetano Joze de Oliveira.

RIO FORMOZO: 10 horas; S. S. *Antonio Ligeiro*, M. Antonio Ferreira: assucar á Joaquim de Souza Cirne. Passageiros 10, e 3 escravos.

RIO FORMOZO; 10 horas; S. *Guadlupe*, M. Antonio Joze Ferreira: assucar: á Joaquim de Souza Cirne.

RIO DE JANEIRO PELA BAHIA; 17 dias, do ultimo Porto; B. *Neptorno*, Cap. Joaquim Antonio Franco: varios generos: ao mesmo Cap.

Sahidos no mesmo dia.

FALMOUTH; B. Ing. *Cicily*, Cap. Wiliam Sewull: assucar.

GOIANA; S. S. *Benedicto*, M. Joze Joaquim Ribeiro: lastro. Passageiros 5, e 2 escravos.

PERNAMBUCO; NA TYP. DO DIARIO PATEO DA MATRIZ DE S. ANTONIO CAZA DA PORTA LARGA 1833.